

RESOLUÇÃO Nº 77/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE À NEGOCIAÇÃO E O PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, REGERENTE AOS ANOS DE 2022, 2023 E 20224, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 13/01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelas disposições do art. 16, inciso VIII do Estatuto vigente;

Considerando os débitos existente de alguns entes consorciados, em relação aos Contratos de Rateio dos anos de 2022, 2023 e 2024;

Considerando as aprovações da Assembleia Geral Ordinária realizada pelos entes consorciados em 13/01/2025, em que deliberou e aprovou o parcelamento das dívidas referenciadas em 48 vezes sem carência ou 36 vezes com 12 meses de carência;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentada por meio dessa Resolução a forma de parcelamento dos débitos referentes aos contratos de rateio dos anos de 2022, 2023 e 2024.

Art. 2º – Os débitos descritos poderão ser parcelados, mediante instrumento de parcelamento de dívida, em até 48 (quarenta e oito) vezes, sem juros ou multa, desde que as parcelas estejam compreendidas dentro do atual mandato do Prefeito que representa o Município consorciado.

Art. 3º – Poderá, também, caso opte o Município devedor, através de instrumento de parcelamento de dívida, parcelar os débitos em até 36 (trinta e seis) vezes, sem juros ou multa, com início do pagamento em 12 (doze) meses,

desde que as parcelas estejam compreendidas dentro do atual mandato do Prefeito que representa o Município Consorciado.

Art. 4º – As parcelas mencionadas nos artigos anteriores não poderão exceder o mandato eletivo vigente dos Prefeitos que representam os Municípios Devedores.

Art. 5º – A adesão ao Parcelamento implicará em:

I – Obrigatoriedade de negociar todo o débito em atraso, e nunca parcial, dos contratos de rateio celebrados com o CISREUNO;

II – A confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor e por ele indicados para compor o Parcelamento nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), e a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Resolução.

III – A obrigatoriedade de pagar regular e pontualmente as parcelas dos débitos consolidados no Parcelamento;

Art. 6º - O adimplemento de todo o débito a que se refere nesta Resolução importará na regularidade financeira do ente consorciado perante o CISREUNO, sendo portanto, considerada a extinção de qualquer cobrança judicial ou extrajudicial para todos os efeitos legais e estatutários.

§ 1º - Na hipótese em que o débito objeto deste parcelamento estiver em cobrança judicial, a exigibilidade da cobrança ficará suspensa até o cumprimento integral do presente acordo.

§ 2º - O CISREUNO informará ao Juízo o deferimento do presente parcelamento e solicitará a suspensão do referido processo.

Art. 7º - A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do requerimento de adesão ao Parcelamento, e será dividida pelo número de prestações indicadas.

Parágrafo Único. O deferimento do requerimento de adesão ao Parcelamento fica condicionado ao pagamento do valor da primeira parcela, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a devida assinatura.

Art. 8º - A exclusão do devedor, do Programa de Parcelamento, e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, ocorrerão nas seguintes hipóteses:

I – Falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas;

II – Falta de pagamento da última parcela, se todas as demais estiverem pagas;

Art. 9º - A opção pelo Parcelamento exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos anteriores,

Art. 10 - O representante do ente consorciado que aderir ao Parcelamento somente será considerado elegível nas eleições no âmbito do CISREUNO após a quitação integral dos débitos, nos termos do § 3º do art. 16 do Estatuto regimental.

Art. 11 - O ente consorciado que aderir ao Parcelamento indicará a Conta Corrente e autorizará a agência bancária a realizar o débito automático das parcelas.

Art. 12 - O não cumprimento de todas as obrigações do Parcelamento assumidas pelo município poderá implicar na suspensão do atendimento secundário do SAMU 24 horas nos termos das Deliberações: CIB-SUS/MG Nº 3.414, de 19/05/2021 e CIBSUS/MG Nº 3.476, de 21/07/2021.

Art. 13 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Patos de Minas, 27 de janeiro de 2025.

CISREUNO

MANOEL DA COSTA LIMA
Presidente do CISREUNO